



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 348/95

EXTINGUE A FUNDAÇÃO BENEFICENTE SALDANHA MARINHO, INCORPORA AO MUNICÍPIO O SEU ATIVO E PASSIVO, PARA UTILIZAÇÃO EM FINS SIMILARES E ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica extinta a Fundação Beneficente Saldanha Marinho- FUNDA BESAM, criada pela Lei Municipal nº 672/80, de Santa Bárbara do Sul, com base no artigo 20º, letra a, dos estatutos da Fundação Beneficente Saldanha Marinho, e por deliberação do Conselho Deliberativo face a impossibilidade de se manter.

ARTIGO 2º- É o órgão executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Município o Ativo conforme relação anexa, parte desta Lei, pertencente a Fundabesam, constituído dos bens direitos e ações, bem como a assumir o Passivo obrigacional que faz parte desta Lei, conforme relação anexa.

A) ATIVO:

| | | |
|-------------------------------|-----|------------|
| Bens Móveis conforme relação | R\$ | 68.206,66 |
| Bens Imóveis conforme relação | R\$ | 119.749,00 |
| | R\$ | 187.955,66 |

B) PASSIVO:

| | | |
|--------------------------------------|-----|-----------|
| Restos a pagar de 1990 conf. relação | R\$ | 3.554,38 |
| Empenhados em 1995, conf. relação | R\$ | 11.895,66 |
| | R\$ | 15.450,04 |
| Folhas pagamento abril/maio-95 | R\$ | 5.829,06 |
| TOTAL GERAL:..... | R\$ | 21.279,10 |



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ARTIGO 3º- Fica o órgão Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Especiais, dentro das seguintes rubricas e especificações:

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

rubrica: 0700

0701- 13754282.079 Manutenção do hospital Municipal

| | | |
|---------------------------------------|------------|-------------------|
| Elemento: 3111- Pessoal Civil | R\$ | 45.000,00 |
| 3120- Material de consumo | R\$ | 40.000,00 |
| 3131- Remuneração serviços pessoais | R\$ | 2.000,00 |
| 3132- Outros serviços e encargos | R\$ | 13.000,00 |
| 3259- Outras transferências a pessoas | R\$ | 3.000,00 |
| | <u>R\$</u> | <u>103.000,00</u> |

e,

0701- 15814862.080 Manutenção Asilo Municipal

| | | |
|---------------------------------------|------------|------------------|
| elemento: 3111- Pessoal civil | R\$ | 15.000,00 |
| 3120- Material de consumo | R\$ | 7.000,00 |
| 3131- Remuneração serviços pessoais | R\$ | 2.000,00 |
| 3132- Outros serviços e encargos | R\$ | 1.000,00 |
| 3259- Outras transferências a pessoas | R\$ | 500,00 |
| | <u>R\$</u> | <u>25.500,00</u> |

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cobertura dos Créditos Especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo autorizará as seguintes dotações:

RECURSO: PROVÁVEL excesso de arrecadação de acordo com o parágrafo 1º item II do artigo 43 da Lei 4320 de março de 1964, considerando a tendência do exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ARTIGO 4º- O Hospital Municipal de Saldanha Marinho, passa a ser órgão da Administração direta do Município.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 07 de junho de 1995.


CLEBER ARALDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.